



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu - ES

**CONTRATO Nº 05/2018**

Pelo presente Contrato Administrativo de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE de Ibiraçu, Autarquia Municipal, Reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005 inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na Rua Daniel Comboni, nº 155, Centro, no Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, CEP 29670-000 neste ato representado pelo Senhor Igino César Rezende Netto, portador do RG nº 517.790 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 682.011.337-49, doravante denominado Contratante e a empresa e a Empresa P.Q.A Produtos Químicos Aracruz S/A, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº 03.391.001/0001-00, com sede na Quadra ZRGP-II, nº 209, Centro Empresarial, Galpão 1, Vila do Riacho no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, CEP 29.197-972, neste ato representada pelo Diretor Presidente Carlos Raimundo De Andrade Costa Pinto, portador do RG nº 02.489.924-06 (SSP/BA), inscrito no CPF sob o nº 328.637.485-72, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade de pregão, autuada sob o nº 004/2017 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO PRODUTO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de produto químico para tratamento de água, Hipoclorito de sódio, teor de  $\pm 10\%$  de cloro ativo, formula química NaOCl, embalados em bombonas, com base na Ata de Registro de Preços nº 01/2018 do CISABES, lote 06, item 01.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO VALOR CONTRATUAL**

Pela aquisição constante na Cláusula Primeira, a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos de reais) por quilo, na quantidade estimada de 12.600 quilos, totalizando um valor de R\$ 10.836,00 (dez mil e oitocentos e trinta e seis reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PEDIDO À VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO PRODUTO CONTRATADO**

O pedido e a verificação da entrega do produto ficarão a cargo do setor de Almoxarifado.  
§1º O contratante fará as solicitações parceladas de acordo com as demandas.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu - ES

§2º O produto será fornecido em bombonas de trinta litros que comportam trinta e seis quilos.

§3º A contratada será a única responsável pela qualidade do produto fornecido.

§4º A entrega do produto não significará a respectiva aceitação, a qual será efetivada após a devida fiscalização pelo contratante.

§5º Ocorrendo a entrega deficiente dos produtos, a contratada será notificada pelo contratante para as correções cabíveis, as quais deverão ser realizadas no prazo máximo de dez dias úteis.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito em até dez dias, contados do recebimento e aceite do produto e certificação da nota fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ; Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Proponente relativamente à Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal; Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§1º O pagamento onerará o orçamento da contratante na seguinte dotação orçamentária: 1751200172.116, elemento despesa: 339030.00.

§2º Vigorará, o presente contrato, até o dia 31 de dezembro de 2018, ou até o recebimento e pagamento de todos os produtos e valores contratados.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOS REAJUSTES**

Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

§1º Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo produto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços constantes na Ata de Registro de Preços ou no contrato.

§2º Para efeitos de concessão de recomposição, reajuste e atualização monetária à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração, fica definido que será preservado o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no instante em que a proposta foi formulada, em caráter final, pela empresa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu - ES

§3º Fica definido que haverá ensejo à aplicação de recomposição, atualização monetária, reajuste e garantia do equilíbrio econômico-financeiro diante da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.

§4º Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços registrados ou contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

§5º A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

- I – ausência de elevação dos encargos da empresa;
- II – ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;
- III – ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;
- IV – culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

§6º Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações:

### **1) por parte da contratada:**

- a) responsabilizar por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais (municipais, estaduais ou federais), devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- b) responder integralmente pelas obrigações contratuais no caso de empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;
- c) manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;
- d) entregar os produtos parcelados nos almoxarifados e/ou locais indicados pelas autarquias consorciadas, com frete CIF, inclusive carga/descarga.
- e) responsabilizar por todos os seus encargos sociais e trabalhistas;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) fornecer os EPI's - equipamentos de proteção individual utilizados para a manobra de descarregamento dos produtos deverão ser fornecidos pela contratada.
- h) fornecer junto com os produtos:
  - Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ);



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibirapu - ES

- Certificado de qualidade ou laudo do fabricante que ateste as características físico-químicas das matérias-primas;
- Certificado de qualidade do fabricante ou ficha de especificação Técnica que ateste as características físico-químicas do produto;
- Ficha de emergência conforme NBR 7.503/08 ou 7.503/05 e Ficha de informação de segurança de produto químicos (FISPQ); Laudos de atendimento aos requisitos de saúde – LARS, em papel timbrado do laboratório, conforme modelo de Documento Aprovado pelo Ministério da Saúde em 17/07/2013 para atendimento a alínea b, do inciso III, do artigo 13 e ao § 5º, do artigo 39 da Portaria 2614/2011, disponível no site <http://www.abes-dn.org.br/ctqpq/>.
- Informação da Dosagem Máxima de Uso (DMU) do produto químico. A DMU informada deve ser igual ou maior que a Dosagem Máxima de Uso de interesse (DMU). **(Atendimento aos requisitos especificados na NBR 15.784)**
- Relatório de Estudos realizados, contendo todos os analíticos químicos específicos pertinentes que estão relacionados nas Tabelas 1 a 4, bem como outros dependentes da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias-primas empregadas, conforme estabelecido na NBR 15.784, em especial no item 5.7(5.8 na NBR revisada). O relatório deverá ainda conter o cálculo da CIPA e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza esta Norma e conforme conteúdo mínimo definido na NIT – DICLA – 035. O prazo de validade desses estudos será de no máximo dois anos.
- Nota1: O produto químico será aprovado quando a Concentração de Impureza Padronizada na Água para Consumo Humano (CIPA) for menor ou igual à Concentração de Impureza Permissível por Produto (CIPP), ou seja,  $CIPA \leq CIPP$  para cada uma das impurezas analisadas.
- Comprovação de Baixo Risco à Saúde pelo uso do produto químico no tratamento de água para consumo humano – CBRS (Anexo II): elaborado para atender ao disposto no Art. 39, parágrafo 5º da Portaria de Potabilidade. O CBRS deve ser assinado pelo Responsável Técnico da Empresa Fornecedora do Produto Químico e tem como objetivo comprovar que o produto químico utilizado não oferece riscos à saúde humana. O CBRS deve ser elaborado para cada produto químico utilizado no tratamento da água.
- A empresa deverá atender as seguintes normas da ABNT NBR 15007-1/2/3:  
NBR 15007-1 – Item 4.7 – Determinação da atoxidade do produto.  
NBR 15007-2 – Item 4 – Radioatividade.

**2) por parte do contratante:** promover o pagamento dos valores estabelecidos neste contrato em até dez dias contados da respectiva entrega dos produtos, desde que devidamente aceitos e conferidos pelos consorciados, e com a apresentação da competente documentação fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA FISCALIZAÇÃO**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu - ES

A fiscalização contratual será exercida pelos contratantes por meio do servidor designado, o qual poderá, junto ao representante legal da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de quarenta e oito horas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do produto deste contrato serão registradas pelo contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo para a rescisão contratual:

**1) de forma unilateral:**

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu produto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**2) de forma amigável,** por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

§1º Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

- 1) a supressão do fornecimento, por parte do contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu - ES

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- 3) o atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrentes da entrega do produto, já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 4) a não liberação, por parte do contratante, de local ou condições técnicas para o adequado fornecimento, nos prazos contratuais;
- 5) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada, se apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, ensejar o retardamento da execução do produto contratual, falhar ou fraudar a prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o contratante, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de cinco por cento do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§1º Fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento parcial do contrato por parte da contratada, tal como a prestação deficiente do fornecimento, aplicar a multa de cinco por cento sobre o valor dos produtos solicitados e em relação aos quais houve o descumprimento, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de trinta dias, sem prejuízos das demais providências cabíveis.

§2º As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraçu/ES, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu - ES

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE**

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Ibiraçu, 11 de janeiro de 2018.

**Contratante**

**Contratada**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_